

**Tribunal Superior do Trabalho**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

## DESPACHO

PROC. Nº TST-PP-148.605/2004-000-00-00.2

REQUERENTE : MANUEL VALENTE DA SILVA NETO  
ADVOGADO : DR. MANUEL DOS SANTOS REBELO  
REQUERIDO : ALCEBÍADES TAVARES DANTAS - EXMº SR. DESEM-  
BARGADOR DO TRT 16º REGIÃO  
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 16ª RE-  
GIÃO

## D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providências encaminhado pela Exmª Sra. Vice-Presidente e Corregedora do TRT da 16ª Região, Desembargadora KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, por entender que os fatos narrados pelo requerente transcendem à competência daquela Corregedoria Regional, porquanto se reporta ao Exmº Sr. Desembargador Alcebíades Tavares Dantas.

O requerente denuncia a celebração de acordo no processo TRT-RT nº 254/1994 - 2ª VT, entre a EMARHP, antiga Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão - COHAB, e somente um dos reclamantes, Roberto Sousa Dourado, sustentando que este somente ter-se-ia concretizado por ser o Desembargador Alcebíades cunhado do Reclamante.

Argumenta ser injusto que os demais reclamantes não tenham tido a mesma oportunidade, postulando, às fls. 34/35, à Corregedoria do TRT, a intervenção junto ao Governo do Estado do Maranhão para que seja firmado acordo entre ele e a reclamada, nos mesmos moldes do já realizado.

Em resposta ao pedido de informações deste Corregedor-Geral, o Exmº Sr. Desembargador Alcebíades, prestou esclarecimentos às fls. 41/48.

A petição de fls. 34/35, além de estar expressamente dirigida à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, informa que o Requerente não pretendeu denunciar qualquer ato eventualmente praticado por Desembargador vinculado àquela Corte e, sim, buscar a intermediação da Corregedoria Regional para estender aos demais reclamantes a possibilidade de semelhante acordo.

Assim, tendo em vista que o pleito para que aquela Corregedoria envie esforços no sentido de que o acordo realizado pela empresa pública estadual com apenas um dos Reclamantes também se faça possível em relação aos demais é da competência exclusiva daquele órgão, e não da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, DETERMINO a remessa do presente pedido de providências à Corregedoria do TRT da 16ª Região, para que o examine como entender de direito.

Dê-se ciência do inteiro teor do presente despacho à Vice-Presidente e Corregedora do TRT da 16ª Região e ao requerente.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DA 1ª TURMA

## ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PÉREIRA, LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juízes Convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, MARIA DORALICE NOVAES e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA DOS SANTOS, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão e usou da palavra para cumprimentar o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira por seu aniversário: "Quero registrar um voto de regozijo e congratulações pelo transcurso do aniversário natalício, no último domingo, do nosso dileto colega e amigo Ministro Emmanoel Pereira, augurando a S. Ex.ª votos de plena realização profissional e continuidade das realizações no âmbito familiar; ele que vem, de uns tempos a esta parte, dedicar boa parcela de sua vida ao Tribunal Superior do Trabalho. Que Deus o proteja e o ilumine. O ideal, Ministro Emmanoel, seria que V. Ex.ª se mantivesse sempre assim, que esta data não se renovasse". O Dr. José Torres das Neves, representando os advogados, e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, compartilharam das homenagens. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira agradeceu. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AI - 79965/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Cassiano da Silva Ltda., Advogado: Vivaldo Gagliardi, Agravado(s): Ricardo Manuel Tavares Nunes Monteiro, Advogado: Carim Cardoso Saad, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2718/1986-030-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Pimenta da Barroza, Advogado: Marco Antônio Moro, Agravado(s): Booz Allen & Hamilton e Consultores Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2676/1990-033-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Mário Sant'Anna Santoro, Advogada: Elza Moreira Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529/1991-044-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Elizabeth Vidal Barreiro, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 17516/1992-009-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marli Rodrigues de Almeida, Advogado: Marcos Wilson Silva, Agravado(s): Massa Falida de Sid Informática S.A., Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que negou provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 374/1994-014-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Sebastião Salazar e Outros, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo.

Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, que negou provimento ao Agravo de Instrumento de ambas as reclamadas; **Processo: AIRR - 1139/1996-481-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Heraldo Terra Nunes, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1698/1996-003-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Marcus Marcelo Moura da Rocha, Agravado(s): Cícero Antônio Cabral de Albuquerque, Advogada: Sílvia Cristina Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 696/1997-008-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Alvaro Antônio Zangari, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3119/1997-087-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de Campinas e Paulínia, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 416/1998-011-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Raimundo José Hagge de Almeida, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 517/1998-481-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ply Consultoria e Serviços Temporários Ltda., Advogado: André Andrade Viz, Agravado(s): Geraldo Marins, Advogado: Edson Galassi Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802/1998-001-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Pedro Dorval Haubert, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 811/1998-109-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Distribuidora Seleguini Ltda., Advogado: José Antônio Franzin, Agravado(s): Francisco Aparecido Salla, Advogado: Marcelo Gregolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140/1999-017-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Círio Brasil Alimentos S.A., Advogada: Rosângela Geyger, Agravado(s): Paulo de Souza Oliveira, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 289/1999-092-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Felisbela Barbosa de Oliveira e Outro, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Sociedade Beneficente Centro Médico de Campinas Ltda., Advogado: Roberto de Carvalho Bandeira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 654/1999-066-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Roberto Dias Martins, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 665/1999-121-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Daniel, Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 781/1999-003-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Ubirajara Louis, Agravado(s): Sandro Luiz Machado Cardozo, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813/1999-048-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Graça Moreira dos Santos, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Jonsil Comércio de Frutas Ltda., Advogado: Gil Luciano Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 877/1999-351-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Café Colonial Bela Vista Ltda., Advogado: Guido Lucarelli, Agravado(s): João Paulo da Costa Munari, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1081/1999-001-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Cristiane Mendonça, Agravado(s): José Luiz Ruschi, Advogado: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3444/1999-069-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mariselda Maria Dalla Costa Camargo, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Adriana Christina de Castilho Andrea e outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 539836/1999.8 da 4a. Região.** corre junto com RR-539837/1999-1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Rior-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Agravado(s): Antônio Felipe Lopes Durgante, Advogada: Fernanda



Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25/2000-019-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Feliciano Lopes de Figueiredo, Advogada: Fabíola Keller de Moraes, Agravado(s): Eduardo Silva Figueiredo, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): Admisa - Administradora Mineira de Serviços Ltda., Advogada: Alessandra Gonzaga de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 92/2000-004-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Fibra S.A., Advogada: Cristina Karsokas Tamasian, Agravado(s): Marcelo Siqueira de Moura, Advogado: Adilson Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 262/2000-025-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cyber Equipamentos Rodoviários Ltda., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): João Antônio Gonçalves, Advogada: Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 627/2000-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Noel da Silva Ramos, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Auto Comercial Barra Mansa Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 637/2000-331-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Espumassinos Indústrias Químicas Ltda., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): João Luiz Pereira, Advogado: Ricardo Rauber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 688/2000-241-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Soul - Sociedade de Ônibus União Ltda., Advogado: Lúcio Repullo Pinto Ribeiro, Agravado(s): José Luís Furtado da Silva, Advogado: Carla Simone Mesquita Marinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 689/2000-611-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogado: Wálber Araújo Carneiro, Agravado(s): Ionã Sandes Sampaio, Advogado: Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779/2000-102-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria José dos Santos, Advogado: Dário Carlos Ferreira, Agravado(s): Indústria de Óculos Vision Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 817/2000-008-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Cezidino de Araújo, Advogado: José Campos da Silva Filho, Agravado(s): João Olinto Fernandes, Advogada: Cleonice Bernardo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 987/2000-015-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação dos Funcionários da Cohab - Ascohab, Advogada: Linda Elem Uflacker Lutz, Agravado(s): Sonia Maria Alves da Silva, Advogada: Maria Lúcia Maia Garibaldi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 1070/2000-010-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Hilda Machado Madeira, Advogada: Emília Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1114/2000-281-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Transportadora Telmo Silva Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Paulo Santos de Andrade, Advogado: Elton Bonfada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1200/2000-025-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Elói Terezinha Lauxen Poeruzzolo e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vecieli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1225/2000-511-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fábrica Ypú - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Agravado(s): Eduardo Florentino de Brito, Advogado: Sinval Pereira de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1617/2000-322-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Walter Sinfônio da Silva, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720424/2000.3 da 4a. Região**, corre junto com RR-720425/2000-7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Madalena Raquel Fraga Moraes, Advogada: Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 116/2001-102-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Canguru Embalagens Riograndense Ltda., Advogado: Jorge Luiz Zolonof Oehlschlaeger, Agravado(s): Cristiano da Silva Rodrigues, Advogado: Marcelo Xavier Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 986/2001-001-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Cristina

Irene Kienzle, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1025/2001-088-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Reinaldo Gutierrez de Melo, Advogado: José Antônio Ribeiro de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1049/2001-061-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Nivalda dos Santos Santana, Advogada: Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1050/2001-061-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Inês de Jesus Filho, Advogada: Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1065/2001-082-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio César Rossini, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1344/2001-019-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Supermercados Zona Sul S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Wagner Tadeu Pantaleão, Advogado: Noel Domingos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-RR - 1450/2001-067-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): Ana Paula Gonçalves Ferreira e Outro, Advogado: Júlio Menandro de Carvalho, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Decisão: unanimemente negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1479/2001-002-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Miguel Catarino Cerqueira, Advogada: Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Patrimonial Oiran Empreendimentos e Participações Ltda e Outros, Advogado: Aujoncio Menezes Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2184/2001-031-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato Fonseca Quintella (Espólio de), Advogado: Wilson Henrique Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 747979/2001.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Brasil Central Distribuidora de Laticínios Ltda., Agravado(s): Francisco Monteiro, Advogada: Marizete Inácio de Faria Moura, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756857/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Francisco Carlos Pereira, Advogado: Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757349/2001.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Advogado: Ricardo de Lira Sales, Agravado(s): Eliane Campos Silva, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766256/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): RCN - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogada: Glaucy Mara de F. F. Camacho, Agravado(s): Moacir Alves Francelino, Advogada: Adriana Botelho Fanganillo Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 766586/2001.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Oscar de Castro Menezes, Agravado(s): José Thomaz de Aquino, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766660/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mauro Francisco, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): C.M Sul Construtora e Montagens Ltda, Agravado(s): CUBIERTAS - Triunfo Construções Ltda, Advogado: Joao Guizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 770481/2001.3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Francisco Filho, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista, argüida em preliminar de contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 770565/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lourival Onanias, Advogado: Francisco Odair Neves, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FE-PASA), Advogada: Gisela Vieira Grandini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 775979/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio

Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jones Lempek Souza e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul - Extinta Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC, Procuradora: Gislaime M. Di Leone, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 778469/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pão de Queijo e Lanches Almar Ltda., Advogado: Hamilton Pereira Martucci Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 779074/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ordes Pereira Lima, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779534/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Djalma Luiz do Carmo, Advogada: Maria Tereza de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 781431/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Angelo Ferreira da Costa, Advogada: Eliane Trevisani Moreira, Agravado(s): Agro Pecuária Nova Louzã S.A. e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 782941/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Anglo Americano Escolas Integradas Ltda., Advogado: Pablo Antunes da Silveira, Agravado(s): Maria de Lourdes Gomes dos Santos, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 795468/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Moreira, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): New Tech Engenharia Ltda., Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): Stolthaven Santos Ltda., Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 798778/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Pescadores e Trabalhadores Assmelhados do Estado de São Paulo, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Osnildo Tomaz Ferreira, Advogado: José Ivanoo Freitas Julião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 801415/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Neuza Braga de Rosa, Advogada: Anna Paula Mazzutti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 806783/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Guilherme Estrada Rodrigues, Agravado(s): Athes Augusto Escobar e Outros, Advogada: Liliane Bastos Dutra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809108/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Restaurante 1010 Ltda, Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-AIRR - 809919/2001.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procuradora: Líria H. J. Espíndola, Agravado(s): Celso Salatino Schenkel, Advogado: Benedito Oliveira Braúna, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do presente feito como agravo; conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 813200/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Poço Verde Agrícola S.A., Agravado(s): Aguinaldo José da Silva e Outros, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814429/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Edgardo Bezerra da Rocha e Outros (Espólio de ...), Advogada: Mariana Paulon, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145/2002-011-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AIG Brasil Companhia de Seguros, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Grace de Brito Cabral, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156/2002-008-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antonio Carlos Rocha e Outros, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 233/2002-371-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa

Agropecuária - IPA, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Carmelita Maria da Silva, Advogado: Emanuel Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 235/2002-068-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Roseli Terezinha Machado, Advogado: Joel Roberto Hauenstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 248/2002-461-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade Técnica de Elastômeros Stela Ltda., Advogado: Célio Silva, Agravado(s): Kelly Lima Dias, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): Vaz Pe Administração de Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 295/2002-311-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Carlo Rêgo Monteiro, Agravado(s): José Humberto de Carvalho Mendes, Advogado: Joaquim Anselmo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 300/2002-001-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Luiz Paulo Costa Faria, Advogado: Carlos Magno de Araújo, Agravado(s): LM Tratamento de Resíduos Ltda., Advogada: Renata Pereira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 375/2002-060-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Raimundo Nonato Santos Rodrigues, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): DP Alimentos Ltda., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 383/2002-055-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Trans - Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Antônio Vitor Celestino, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 429/2002-049-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Wagner José de Assis, Advogado: Márcio Adriano Praxedes Corrêa, Agravado(s): Moreton & Porta Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 627/2002-009-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Veruska Greff Teixeira, Advogado: Osvaldo Flavio Degrazia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770/2002-009-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Raimundo de Jesus, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Colégio Evolução e Outra, Advogado: Flávio Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;

**Processo: AIRR - 1058/2002-067-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): VEMAPE - Veículos Máquinas e Peças Ltda. e Outro, Advogada: Rosana A. Santos Garcia, Agravado(s): Paulo Guilherme Pinheiro Guimarães, Advogado: César Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1062/2002-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Célia Maria de Souza e Outros, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1218/2002-004-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Diveo do Brasil Telecomunicações Ltda., Advogado: Ricardo Mascarenhas L. C. Diniz, Agravado(s): Mário Coutinho Lopes Santos, Advogada: Simone de C. Normando S. Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1231/2002-002-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Dulce Soeiro Costa Leite, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1439/2002-041-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Silésia Teresinha Correa Piava, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1469/2002-121-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda e outros, Agravado(s): Wilson de Jesus, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1553/2002-513-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condomínio do Edifício Marques de Olinda, Advogada: Mylene Regina Veiga, Agravado(s): Orlando Fernandes, Advogado: Fábio Antônio da Silva Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1853/2002-004-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gravatá Lazer e Turismo Ltda., Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Leonardo José Martins Carneiro, Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1888/2002-142-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogada: Ana Clara Gua-

raná Lins Caldas, Agravado(s): Elizoneide Maria Nilo, Advogada: Jacieleide Bernardo N. Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2154/2002-077-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivana Costacoi, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2336/2002-921-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sacoplast - Sacos Plásticos do Nordeste S.A., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Dionísio Alves, Advogada: Cristiana Daltro Santos Menezes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5330/2002-900-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrigerantes Pólo Sul Ltda., Advogado: Rodrigo Barroca Amorim, Agravado(s): Nilson de Pina, Advogada: Sandra Helena de Souza, Agravado(s): Mercantil Reis Magos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 9907/2002-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Net Recife S.A., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Epitácio Nascimento Torres, Advogado: Victorino de Brito Vidal, Agravado(s): Apoio Distribuição Ltda., Agravado(s): Argumento - Telemarketing, Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10843/2002-003-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Charles Douglas Rodrigues Printes de Araújo, Advogado: Aniello Miranda Adufero, Agravado(s): Varig Logística S.A., Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10915/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Ciências Aplicadas, Advogado: Victor Rusaniano Júnior, Agravado(s): Maria Isabel Venancio, Advogado: Eri-neu Edison Maranesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 13723/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Euri Roque Welter, Advogada: Adriana Cavaleiro, Agravado(s): Odilo Colombo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 18376/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aguinildo Rogério de Campos, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24910/2002-013-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Núbia das Chagas Lameira, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 28116/2002-900-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Martins de Freitas, Advogado: Hilário Lopes Neto Monteiro, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogada: Tuísa Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42549/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Bombril S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Alcides Ramalho de Oliveira, Advogado: Antônio Miguel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 45118/2002-900-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Nilton Djalma dos Santos Silva, Agravado(s): Lamir da Silva Fontes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45733/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TV Globo de São Paulo Ltda., Advogado: Rondon Akio Yamada, Agravado(s): Maurício Conceição Encarnação, Advogado: Nelson Maria, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 46928/2002-900-07-00.6 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Aline Maria Porto Fernandes Farias, Agravado(s): Elpidio Venâncio de Oliveira, Advogado: Antônio Mesquita do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48517/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hotel Pão de Açúcar S.A., Advogado: João Eduardo Cruz Cavalanti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 50561/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Rosângela Geyer, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): João Falcão Trindade, Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes; **Processo: AIRR - 50709/2002-900-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Itapeuru Mirim - MA, Advogado: Valber Muniz, Agravado(s): Maximiano Chagas Corrêa, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50949/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Raja Haddad e Outro, Advogada: Maria Ângela Silva Costa Haddad, Agravado(s): Walter Santiago de Oliveira, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 51967/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANTHER - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogada: Patrícia Maués Hanna, Agravado(s): Waldo Costa de Mesquita, Advogado: Polidório Barbalho de Santana Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56864/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Elvio Martinelli, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60710/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Luiz Tadeu de Jesus Silva, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 64558/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Massa Falida de Emílio Romani S.A., Advogado: Raul Mazza do Nascimento, Agravado(s): Eretoni Melo, Advogado: Gerson Wistuba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 65960/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - BANDEP (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Cláudio Bonato Fruet, Agravado(s): João Pedro da Silveira, Advogado: João Israel Pereira Pinto, Agravado(s): Armazéns Gerais Faust Ltda., Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 66724/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Irineu Manólio, Agravado(s): José Rodrigues de Souza, Advogada: Cleide Aparecida Sales, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 69571/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Fabíola Brandão Gonçalves, Agravado(s): Fernanda Barbosa dos Santos, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19/2003-001-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elton Fabrício Minhoto, Advogado: Luciano Malta, Agravado(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 29/2003-014-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Venethia Marques da Cunha Cardoso, Advogado: Wiley José Dias de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 108/2003-019-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mônica Patrícia de Andrade Lima, Advogado: Samuel Brasileiro Santos Júnior, Agravado(s): CONAR - Construtora Areiense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 251/2003-203-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Danielle Muller Zaffonato, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 338/2003-161-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gaia Importação e Exportação Ltda., Advogado: Waldeque Garcia da Silva, Agravado(s): Anderson Roberto, Advogada: Rosina Banhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 425/2003-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Ivanor Arend Barreto, Advogado: Davi Duarte, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 452/2003-021-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Aparecido Martin, Advogado: Carlos Roberto Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565/2003-027-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Massa Falida de Brasimac S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): Lau-



dicéia Soares de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574/2003-102-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José do Carmo Santos, Advogada: Maria Izabel Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587/2003-005-14-40.8 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Agravado(s): Roseline Nascimento dos Santos e Outros, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685/2003-051-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Plano Assistencial Uni e Paz Ltda., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Neilon William de Freitas, Advogado: Frederico Fernandes Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 705/2003-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Gládis Santos Becker, Agravado(s): Lúcia Scholles e Outros, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 825/2003-028-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Gonzaga Silveira, Advogada: Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 857/2003-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ronaldo Batista Negrão, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Suape Têxtil S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 883/2003-001-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ademair Cirqueira Malta e Outros, Advogada: Marta do Carmo Taques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 889/2003-001-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mauro Huss e Outros, Advogada: Marta do Carmo Taques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 895/2003-004-24-40.2 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Vilma Sebastiana Galeano Vicente, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 899/2003-005-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Vilma Sebastiana Galeano Vicente, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 922/2003-015-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Lourenço Luiz de Lima, Advogada: Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 989/2003-004-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marina Aparecida Correia de Oliveira, Advogado: José Antônio da Silva, Agravado(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Edinei da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 999/2003-003-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Damião Alves das Chagas, Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Agravado(s): Tendtudo Materiais Para Construção Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1013/2003-010-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vagner Celso Floriano, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1027/2003-092-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Márcio Ribeiro de Freitas, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1113/2003-055-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1113/2003-7, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Maioral, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Agravado(s): Companhia Juense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1113/2003-055-15-41.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1113/2003-4, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Juense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Agravado(s): Antônio Maioral, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1124/2003-004-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Net Goiânia S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): Leocarmo Vieira da Silva, Advogado: Edson Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1144/2003-002-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva

Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maufrizia de Araújo Oliveira e Outros, Advogado: Wolmy Barbosa de Freitas, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogado: Mozair José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1313/2003-433-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eronildo Faustino dos Santos, Advogado: Benedito José dos Santos, Agravado(s): Bridgestone/Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Gabriela César Villac, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1360/2003-906-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transportadora Itamaracá Ltda., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Marcelo Monteiro da Silva, Advogado: Hugo Victor Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1521/2003-037-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Arno S.A., Advogado: Jair Primo Guermandi, Agravado(s): João José de Santana, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1668/2003-316-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santo Moretti, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Agravado(s): Saint-Gobain Abrasivos Ltda., Advogada: Rejane Seto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1808/2003-009-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Manoel Menezes de Souza, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1861/2003-002-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): Adécio de Oliveira Machado, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1901/2003-004-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Oldair Maranhão Silva, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51744/2003-658-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Ferreira do Nascimento, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Itamou Construções Industriais Ltda., Advogado: Zoroastro do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 74136/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Rogério Quijano Gomes Ferreira, Agravado(s): Erocilda Antunes da Silva, Advogado: Marino de Castro Outeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 74138/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio de Paula Silva, Advogada: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74545/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Aldo Reberti Sales, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75116/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Margarette Schimidt, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76725/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): João Baptista Dias Neto, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81442/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marina Deus Ferreira Lopes, Advogada: Marilena Carrogi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 81460/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Edite Terezinha Reginato Tedesco, Advogado: Celso Ferrazete, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 82485/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Cely da Luz Pereira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: A-AIRR - 84061/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Carlos Savério, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 84247/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Loery Luiza Bemvenuti, Advogado: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 84319/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rogério dos Santos Geraldo, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84674/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Armando J. C. Domingues, Agravado(s): César Augusto da Silva Rosa, Advogada: Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 84690/2003-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio José de Jesus, Advogada: Adriana de Fátima Meireles, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88366/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Frederico Santana da Silva, Advogado: Edison de Aguiar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 90937/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Contraregis Equipamentos de Controle S.A., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Agravado(s): Regina Maria de Assis Lopes, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97906/2003-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comflorresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Arno Luiz Enke, Agravado(s): Edimar Reiser, Advogado: Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102946/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Thiago Roberto Sarmento Leite, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Faculdade Porto-Alegrense de Ciências Contábeis e Administrativas, Advogado: Nelson Zanfeliz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 103428/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Emília Fraga Leite, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; **Processo: AIRR - 131919/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Melise Oliveira de Oliveira, Advogada: Luciana Mello Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

**Processo: RR - 67653/1993.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Moaci da Rocha Amorim, Recorrido(s): Francisca Ribeiro da Silva Barros, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 586/1994-621-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA, Advogado: Antônio Lisbôa Lima de Carvalho, Recorrido(s): Agnaldo Oliveira da Silva, Advogado: Jackson Pereira Gomes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1853/1994-002-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Alirildes Felix Higinio Vieira, Advogado: Miguel Eugênio Guimarães Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 606/1998-002-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Iraci de Jesus Miranda de Oliveira, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e aos honorários advocatícios. Também por unanimidade, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante à estabilidade acidentária - artigo 118 da Lei nº 8.213/91 -, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1277/1998-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato Franclanci Gonçalves e Outros, Advogada: Cátia Regina Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 326 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau; **Processo: RR - 417644/1998.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Wally Mirabelli, Recorrido(s): Roberto Grandi, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, que: 1 - não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; 2 - conheceu do recurso de revista, por divergência, quanto ao tema "complementação de aposentadoria" e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar im procedente o pedido de complementação de aposentadoria, restabelecendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR**

- **417667/1998.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Airton Barbosa Aparecido Gonçalves e Outros, Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula de Jurisprudência desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, com fulcro no Enunciado nº 191 do TST, seja incluída na base de cálculo do adicional de periculosidade os valores pagos a título de adicional por tempo de serviço, bem como da parcela denominada AC-DRT-192/3/84, restabelecendo-se, assim, a r. sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 446091/1998.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Eli Almeida Dorneles, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do recurso de revista da reclamada Banco Banrisul quanto aos temas "prescrição" "proporcionalidade da gratificação jubileu" e "integração do ADI no cálculo da gratificação jubileu"; 2 - conhecer do recurso de revista da reclamada para excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação jubileu pela integração da parcela cheque rancho nos seus cálculos. Mantendo o valor arbitrado às custas processuais; **Processo: RR - 462818/1998.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hibora do Brasil Produtos Infantis e do Lar S.A., Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Recorrido(s): Marcos Antônio Mello, Advogado: Gabriel Pereira, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 473227/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Flávio Cesar Innocenti, Recorrido(s): José Carlos da Silva Lemos, Advogado: Rubens Bellora, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 488760/1998.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Renato Costa Ricciardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdeci Gomes Cardoso, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Banrisul quanto aos temas "transação/coisa julgada", "prescrição", "necessidade de custeio"; 2 - conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas, por divergência, quanto aos temas "integração do Abono Dedicção Integral (ADI)" e "integração do Cheque Rancho"; 3 - dar provimento aos recursos de revista das reclamadas para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da parcela ADI e Cheque Rancho no seu cálculo, julgando, assim, improcedente a reclamatória. Invertidos os ônus da sucumbência, arcará o reclamante com o pagamento das custas já fixadas na origem, devidamente atualizados; **Processo: RR - 489374/1998.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Maria Regina Schafer Loreto, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Recorrente(s): Odilon Guidotti, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Banrisul quanto ao tema "necessidade de custeio"; 2 - conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas, por divergência, quanto ao tema integração do Abono Dedicção Integral (ADI); 3 - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; 4 - dar provimento aos recursos de revista das reclamadas para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da parcela ADI no seu cálculo, julgando improcedente a reclamatória. Invertidos os ônus da sucumbência, arcará o reclamante com o pagamento das custas e honorários periciais já fixados na origem, devidamente atualizados; **Processo: RR - 2017/1999-016-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banepsa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Vicente Fiuza Filho, Recorrido(s): Sueli Moraes Bisso Albino Moreira, Advogado: Cleidinéia Gonzales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 3042/1999-114-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Sergio Luis Magri, Recorrido(s): Domingos Farias de Carvalho Filho, Advogado: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3103/1999-045-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Isídio Alves Filho, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, desestrucando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como

entender de direito; **Processo: RR - 535317/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Carlos Schulte Ferreira, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer dos recursos de revista das reclamadas Banco Banrisul e Fundação Banrisul quanto aos temas "transação/coisa julgada", "necessidade de custeio", "complementação de aposentadoria"; "adicional 20%"; diferenças de gratificação de natal e semestral pela integração do salário habitação"; 2 - conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas, por divergência, quanto ao tema "integração do Abono Dedicção Integral (ADI)"; 3 - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto aos temas "nulidade por ausência de prestação jurisdicional" e "cheque rancho"; 4 - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à enunciado, quanto ao tema "gratificação jubileu" 5 - dar provimento aos recursos de revista das reclamadas para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da parcela ADI no seu cálculo; 6 = dar provimento ao recurso de revista do reclamante para acrescer ao julgado a condenação por diferenças de gratificação jubileu. Mantendo o valor arbitrado às custas processuais; **Processo: RR - 539837/1999.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-539836/1999-8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Felipe Lopes Durgante, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 539882/1999.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Recorrido(s): Paulo Luiz Paranhos Severo, Advogado: Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer dos recursos de revista das reclamadas Banco Banrisul e Fundação Banrisul quanto aos temas "transação/coisa julgada", "necessidade de custeio", "complementação de aposentadoria"; 2 - conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas, por divergência, quanto aos temas "integração do Abono Dedicção Integral (ADI)" e "cheque rancho" 3 - dar provimento aos recursos de revista das reclamadas para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da parcela ADI e cheque rancho no seu cálculo. Mantendo o valor arbitrado às custas processuais; **Processo: RR - 540695/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geraldo José da Silva, Advogada: Sônia A. Saraiva, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 541357/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hermes Ribeiro, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 541374/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Augusto Oliveira Pimenta Júnior, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Márcia Galhardo Motta, Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 59 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, referentes às horas excedentes à sexta diária, nos termos do Enunciado 85 do C. TST; **Processo: RR - 541981/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Warner Bros (Souto) Inc Divisão Waner Home Vídeo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Diva Aparecida Custódio, Advogado: Cid Pereira Starling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo; **Processo: RR - 547298/1999.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Gauci Beatriz de Almeida, Advogado: Ary Abussaffi de Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: RR - 548999/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Massa Falida de Refrigeração Rubra Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Soares da Silva, Recorrido(s): Odilo Cândido Rasquinha, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial suscitada no processo TST-RR-272/2001.079.15.00-5, que trata da matéria "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo" (OJ Nº 02 da SESBDI-1); II - aguardar o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do TST, quanto à decisão dos autos TST-RR-272/2001.079.15.00-5; **Processo: RR - 563174/1999.4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Eliene Soeira Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 563188/1999.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Transportadora Cometa S.A., Advogado: José Durvalino Romão, Recorrido(s): Soriano Vitoriano Silva, Advogado: Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "justa causa". Por unanimidade,

conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 566315/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrente(s): Maria José Couto dos Santos, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 570483/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Waldyr Pedro Mendicino, Recorrido(s): Edmilson Vieira, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 571026/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sylene Tereszinha Machado Dallolio, Advogado: José Torres Neves, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono da 1ª Recorrente(s); **Processo: RR - 572935/1999.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Cláudia Barreto de Jesus Matos, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Recorrido(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante, como extraordinárias, as horas laboradas além da sexta diária, observando-se, na apuração, as diretrizes traçadas na sentença. Custas invertidas, pela reclamada; **Processo: RR - 574100/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Ricardo Mendes Callado, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): Cândido Augusto Domingues e Outros, Advogado: Paulo Roberto Cristo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal - CEF por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o Recurso de Revista interposto pela Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial); **Processo: RR - 575810/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): União (sucessora da extinta Fundação Centro Tecnológico para Informática-CTI), Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Evaraldo dos Santos e Outros, Advogado: Nancy Aparecida da Silva Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 576128/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Carlos Alberto Silva, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade - Pagamento proporcional ao tempo de exposição ao risco - Respeito ao disposto nas normas coletivas", por ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso XXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o adicional de periculosidade seja pago de modo proporcional ao tempo de exposição ao risco, conforme previsão contida nas normas coletivas da categoria. Custas inalteradas; **Processo: RR - 576196/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ronaldo Reis Soares, Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 576262/1999.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Francisco da Silva e Outros, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator; **Processo: RR - 577296/1999.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrente(s): Eliiani Aparecida Miranda Xavier Nunes, Advogada: Delaíde Alves Miranda Arantes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante ao item "horas extras - advogado empregado - art. 20 da Lei nº 8.906/94", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes ao período de 05/07/94 a 30/04/95, restabelecendo a referida sentença. Por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação aos arts. 7º, inciso VI e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão das parcelas abono de dedicação integral e comissão de função, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Cus-



tas pelo reclamado sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 578305/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrido(s): Bernadete José dos Santos, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, I - deixar de examinar o tema "preliminar - nulidade - cerceamento processual", com fundamento no artigo 249, § 1º, do CPC; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Estado de São Paulo - responsabilização - convênio - Associação de Pais e Mestres (APM) - inviabilidade", por violação ao artigo 896 do Código Civil, e, no mérito, dar provimento ao recurso para afastar a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 579573/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Transportadora Lasi Ltda., Advogado: Alexandre Paz Graziani, Recorrido(s): João Marçilio Souza da Silva, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 581670/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fosbrasil S.A., Advogada: Rosemenegilda da Silva Sioia, Recorrido(s): José Maria Chaves, Advogada: Maria Suzuki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 585960/1999.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): Ednara Freire de Siqueira, Advogado: Luís Gustavo Japiá Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade da pré-contratação de horas extras - prescrição", "nulidade da pré-contratação de horas extras", "nulidade da sentença - inversão do ônus probatório" e "descontos previdenciários". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda; **Processo: RR - 588131/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arriente Angeli, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Lourdes Carvalho Severo, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal e conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Lixo urbano", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, e, conhecer quanto ao tema "Critério de atualização dos honorários periciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 590042/1999.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Robspierre Lobo de Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: RR - 590327/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dona Isabel Imóveis S.C. Ltda., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Isabel Cristina dos Santos, Advogado: José Roberto Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à competência da Justiça do Trabalho para a expedição de ofícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 590829/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Clarismundo Vicente Bento, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1, "Prescrição Quinquenal. Prazo Inicial" e "Correção Monetária. Época Própria", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extraordinárias nos dias em que o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme se apurar dos registros de ponto; para restabelecer a sentença com relação ao marco prescricional; e para que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 591689/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Danúbio Cabelansqui Gama, Advogado: Manoel Antônio Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Prejudicada a análise do recurso de revista do Município da Estância Balneária de Praia Grande; **Processo: RR - 592555/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Afonso, Advogado: José Giacomini, Recor-

rido(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional à fl. 418 e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração às fls. 414/415, como entender de direito. Fica prejudicada a apreciação da matéria remanescente constante do recurso de revista; **Processo: RR - 594123/1999.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 596093/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Claudinei Fernando Zanella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rubens Chioratto Júnior, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 597010/1999.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): Maria Célia da Silva Lins, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 597200/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Danilo da Rosa, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A., por divergência, quanto ao tema da sucessão e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade exclusiva da primeira reclamada pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao reclamante, excluir da lide a recorrente, prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso e não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.- RFFSA; **Processo: RR - 598366/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gislaíne Figueiredo da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 603371/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Antônio Severino da Silva Neto, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Recorrido(s): Intercâmbio de Metais INLAC Ltda., Advogado: Júlio Zuanella Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 603447/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Munhoz Rodrigues e Outros, Advogado: José Tóres das Neves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Wally Mirabelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Tóres das Neves; **Processo: RR - 605156/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sadia S.A. (Incorporadora da Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Eva dos Santos Silva, Advogado: João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 612497/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fábio Alves da Costa, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Hospital Cristo Rei S.A., Advogada: Valéria Maria Murgel Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 615126/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Paulo Sérgio Freitas Carvalho, Advogado: Steve de Paula e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 616977/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Patrícia Fontenele, Recorrido(s): Paulo de Oliveira Caldeira, Advogado: Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 617075/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Francisco José Smegal, Advogado: José Benedito dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da nulidade do contrato de emprego havido entre as partes, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos referentes ao FGTS. Custas inalteradas; **Processo: RR - 97/2000-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Afonso Duarte do Nascimento Netto e Outros, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição - transporte fornecido pela empresa - percurso - portaria principal - local da prestação dos serviços", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular. Custas pela Reclamada, no valor da condenação. Falou pelo Recorrido (s) o Dr. Pedro Lopes Ramos; **Processo: RR - 5312000-007-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Americana, Procurador: Lays Cristina de Cunto, Recor-

rido(s): Érika Sofia Takats, Advogado: Rogério Soares, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 970/2000-042-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Maria Carolina Lacerda Bertatti e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau; **Processo: RR - 2458/2000-001-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Cleidson Ferreira da Costa, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Recorrido(s): Banco Ford S.A., Advogado: João Moysés Ferreira Neto, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicado o exame da matéria relativa à quitação, em face da manutenção da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no tocante à ausência de reconhecimento de vínculo de emprego; **Processo: RR - 620877/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Adauto Darc de Oliveira, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aviso prévio elasticado por norma coletiva - Projeção - Cálculo das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 620879/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Luiz Carlos Rosa da Silva, Advogado: Steve de Paula e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 621221/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): João Batista Corrêa de Araújo Neto, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quando ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade aos enunciados das Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 624043/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Jonatan Soares da Silva, Advogado: Cláudio José Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade - Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de incidência do adicional de periculosidade o salário básico auferido pelo reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 626930/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A. (Incorporadora da Cargill Citrus Ltda.), Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Odair Gonzaga Dias, Advogado: Steve de Paula e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 626934/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Carlos Barbosa, Advogado: Mauricio Alves Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade - repercussão em horas extraordinárias", por violação literal do artigo 1º, da Lei nº 7.369/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças do adicional de periculosidade resultantes da inclusão das horas extraordinárias na base de apuração; **Processo: RR - 629515/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústrias Andrade Latorre S.A., Advogado: Ariovaldo José Zanotello, Recorrido(s): Wilson Rogério Fileli, Advogado: Vanderlei Aparecido Callera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 632555/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Carlos Zicari da Costa, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Luiz Felipe de Oliveira Penna e Outros, Advogado: Augusto Haddock Lobo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 635838/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carlos Roberto Rizetto Barbosa, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 635917/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Nilce Carrega, Recorrido(s): Antônio Peres Inhani, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Sistema Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturéli Bossa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 639816/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia A. Goulart Carvalho, Recorrido(s): Maurílio Amarilha, Advogada: Gema de Jesus Ribeiro Martins, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio

Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, que não conheceu dos recursos de revista, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 642040/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Maria Isabel Fancelli, Advogado: Alexandre A. Gualazzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 643091/2000.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caraíba Metais S.A., Advogada: Elaine Cristina Lopes Mol, Recorrido(s): Francisco Santos Silva, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total das diferenças salariais decorrentes das promoções regulamentares; **Processo: RR - 657546/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): Zélia Terezinha Guimarães Moraes, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 660260/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rodoviário Trianon de Cargas Pesadas Ltda, Advogado: Luiz Carlos Lopes Brandão, Recorrido(s): Josias Felipe Vieira, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 673382/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Juiza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: 1 - rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravado de Instrumento argüida em contramínuta; 2 - dar provimento ao Agravado de Instrumento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista 3 - dar provimento ao recurso de revista para limitar a condenação por diferenças salariais do Plano Bresser, ao período compreendido entre os meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Mantendo os valores arbitrados à condenação e às custas; **Processo: RR - 677692/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Rogério da Silva Santos, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 689228/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Maria da Conceição Leite Gonçalves, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): Paulo Cesar de Andrade Pacheco de Mello, Advogado: Márcio Gimenez Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 701068/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Milbanco S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Justino Fernando Garcia de Paiva, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 716005/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Deise Garcia Dias Tomão, Recorrido(s): Guilhermina de Amorim, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 719630/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Sergio Lucio de Novaes Alves, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 720425/2000.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-720424/2000-3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Madalena Raquel Fraga Moraes, Advogada: Maria Sônia Kappaun Bina, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema dos descontos salariais, por violação do artigo 462 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 342 desta Corte, e no mérito dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença, que determinou a devolução dos valores descontados a título de "contr. ECOS e Conv. Médico"; **Processo: RR - 174/2001-521-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Recorrido(s): Vanderlei Luis de Pinho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista concernente ao tema "comissões pela venda de produtos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas de sobreaviso - artigo 244, § 2º, da CLT - aplicação por analogia", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 49 da SESBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas de sobreaviso e reflexos; **Processo: RR - 471/2001-061-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Traipu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): José Ronaldo Gonçalves, Advogada: Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a obrigação de anotar na CTPS do reclamante o contrato de trabalho declarado nulo; **Processo: RR - 922/2001-002-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Alcyomar Moreno de Lima, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência material - dano moral - Justiça do Trabalho" e "transferência - em-

pregado", e conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 721206/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Weberszpil, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 728044/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio Inez da Silva e Outros, Advogada: Luciene Gonçalves Donato, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por falta de interesse recursal. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 734131/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Antônio do Amaral, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): Caravel Serviços de Containers S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 743983/2001.5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Ludgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Maria Aparecida Lima Correia, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 749982/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Recorrido(s): Emerson Luiz Vassão, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Enunciado nº 330 do C. TST", "horas extras - folhas individuais de presença" e "teto remuneratório - Lei nº 8.852/94". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos previdenciários e fiscais - mês a mês", por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda e de Previdência Social sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR - 758853/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Aivaldo Pereira Andrade, Advogado: Longobardo Afonso Fiel, Recorrido(s): Autotrans Transportes Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, conheceu do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Benefícios da justiça gratuita - Honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 761071/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Francisca de Almeida Clemente, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio de sessenta dias e repercussão desta verba em férias (2/12), acrescidas de 1/3, e 13º salário (2/12), e a indenização compensatória de 40% do FGTS, em relação aos depósitos efetuados na conta vinculada anteriormente à jubilação e, julgando totalmente improcedente o pedido, afastar também a condenação no pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas; **Processo: RR - 780867/2001.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ricardo Rodrigues Marim, Advogada: Lathênia de Freitas Varão, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a quitação do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos elencados na inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 785514/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Radames Ferraz Brum, Advogada: Enéria Thomazini, Recorrido(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Argemiro Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 814185/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Zildo Paulo dos Anjos, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 533/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Marcelo Roberto Nogueira de Carvalho, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "quitação - Súmula nº 330 do TST - efeitos", "horas extras" e "compensação"; e conhecer do apelo quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar

que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 3137/2002-911-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde / SEMSA, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Nailde de Paula Uchoa, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado; **Processo: RR - 7168/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Restaurante América Center Norte S.A., Advogado: Jonas Jakutis Filho, Recorrido(s): Jenário Vieira de Oliveira, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "quitação - Súmula nº 330 do TST - efeitos", "horas extras - intervalo intrajornada" e "horas extras - reflexos - adicional noturno"; e conhecer do apelo quanto ao tema "gorjetas - repercussões - verbas contratuais", por contrariedade à Súmula nº 354 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as gorjetas deferidas não repercutam sobre as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 10997/2002-900-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Balma Martins de Araújo, Advogado: Sebastião de Gouveia Franco Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão a PDV - transação extrajudicial - quitação geral - efeitos", por violação ao art. 477, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão proferida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a quitação plena, julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, patrono do Recorrente (s); **Processo: RR - 12098/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Abraão Cipriano da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 23043/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Guarany Parana do Brasil, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 23544/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Cícero Braz Portugal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - 7ª e 8ª horas", "ônus da prova", "intervalo intrajornada", "aplicabilidade do artigo 71 da CLT para os bancários", "somente o adicional relativo ao intervalo - artigo 71, § 4º, da CLT" e "intervalo intrajornada - bis in idem". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "intervalo intrajornada - natureza indenizatória - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos relativos ao pagamento de horas em decorrência do desrespeito ao intervalo para repouso e alimentação, na forma do disposto no § 4º do artigo 71 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "integração - gratificação semestral", por contrariedade ao Enunciado nº 253 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação semestral no salário para efeito de cálculo de horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 31110/2002-900-20-00.8 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Edson Fontes de Almeida, Advogado: Aristóteles Silva Santos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 31261/2002-900-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ismael Antônio Vasconcelos, Advogado: Rodolfo Licurgo T. de Oliveira, Recorrido(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 40450/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wanley Businhani Biz, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR -**



**56366/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: José Roberto Marcondes e Outros, Recorrido(s): Vicente Messias, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - não-concessão". Por unanimidade, dele conhecer no tocante ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente à da prestação dos serviços; **Processo: RR - 56490/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nilce Guilherme de Jesus, Advogado: Helder Roller Mendonça, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 58807/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ricardo Colpo, Advogado: Miguel Fernando Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "programa de incentivo à aposentadoria. transação extrajudicial. efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 112/2003-114-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Recorrido(s): Eduardo Augusto Caldeira Brant e Outro, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 950/2003-007-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoias, Advogado: Ricardo Gonzalez, Recorrido(s): Scheila Caetano Rios Amorim, Advogado: João Paulo Brezinski da Cunha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1374/2003-055-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Antônio Ferreira dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1494/2003-014-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TRW Automotivo Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): José Aparecido Fonseca e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 72765/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dalva Maria Nunes da Silva, Advogado: Theodósio Zabczuk, Recorrido(s): Sociedade Bíblica do Brasil, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame da ação trabalhista, como entender de direito;

**Processo: RR - 75818/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Miguel Sabino Ramos, Advogado: Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 79527/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco de Souza Amaral, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 2º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SESBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 80578/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edi Noemia Schmidt e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 468 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 250 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive, no que concerne à prescrição; **Processo: RR - 83552/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Ana Cristina Silva Santos, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Paulo Roberto Rollemberg Cruz Machado, Advogado: Sérgio de Carvalho Amorim, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por contrariedade ao Enunciado nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, durante o período contratual. Prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e pela União Federal; **Processo: RR - 91316/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kons-

tantinos Emmanouil Galanos, Advogada: Maria Helena C. Dornelles, Recorrido(s): Antônio César Brandão de Lima, Advogado: Abelino Roibal Vallejo, Recorrido(s): S. L. Comercial de Veículos e Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 92596/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Dario Carvalho da Silva, Advogado: Edir Passos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Correção monetária. Época própria" e "Imposto de Renda. Critério de recolhimento", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os índices da correção monetária relativos ao primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, e que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular; **Processo: AG-ED-AIRR - 330/2002-018-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jorge Barreto de Araújo, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Cristina Garioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível; **Processo: AIRR e RR - 752345/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Agnaldo Castro Nascimento, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista do Banco, no tocante à gratificação por tempo de serviço, por contrariedade ao Enunciado nº 202 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação dos quinquênios com os anuênios coletivamente pactuados; **Processo: AIRR e RR - 29860/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Magali Regina de Fátima Felipeto, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto aos temas "estagiário - vínculo de emprego" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada no tocante ao item "salário utilidade - veículo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do salário utilidade; **Processo: ED-AIRR - 1289/1997-001-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Sérgio Olímpio da Silva Viegas, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 436918/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Carlos Manfron, Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 488004/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jadsom José Ferreira, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 713/1999-005-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Antônio Palamin, Advogado: Luciene Moraes Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 527455/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: João Carlos Vargas Wiggert, Embargado(a): Reinaldo David Rizk, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 591974/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Ricardo Ferreira, Advogada: Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 618000/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jair Borges Claudino, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 640727/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nivaldoir Gonçalves Lucas, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 647644/2000.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Gilberto Ferreira Eler, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, mantendo a Decisão Embargada na sua totalidade; **Processo: ED-AIRR - 673893/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Renata Guimarães Soares Bechara, Procurador: Emerson

Barbosa Maciel, Embargado(a): Jurandir da Costa Araújo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 712071/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edmar Alves do Nascimento, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 441/2001-001-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Pacheco dos Santos, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 721204/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Embargado(a): Lucy Dib Antas, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em liquidação extrajudicial) e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando-o a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em decorrência do caráter eminentemente protelatório dos embargos, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 734129/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Francisco Acácio Nascimento e Outros, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-A-RR - 769499/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: João Correia Neto, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 779694/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Resende Xavier, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 790385/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AFL do Brasil Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Rita de Cássia Moraes, Advogado: Ângelo Boer, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 792817/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Pedro José de Souza, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 810375/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Roger Oliveira Duarte, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 1031/2002-107-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Álvaro Benício de Paiva Filho e Outros, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 2501/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Élio Rodrigues da Silva, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Carlos Becker Metalúrgica Industrial Ltda., Advogado: Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 16063/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Sampaio, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Benute Gracino dos Santos e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 36538/2002-900-21-00.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Davi Araújo Lobato, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 42787/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Editora Vermont Ltda., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Marcelo Barbosa Leite, Embargado(a): Francisco Gonçalves Pereira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um



por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, em face do caráter manifestamente protelatório da medida; **Processo: ED-AIRR - 144/2003-006-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Pedro de Freitas, Advogado: Nailton de Araujo Lima, Embargado(a): Galeria de Arte do Brasil Interior e Comércio Ltda., Advogada: Ana Paula Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 397/2003-038-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Flávio Tito Saraiva Cruz, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a embargante a pagar, a favor do embargado, multa de 1% sobre o valor atualizado da causa; **Processo: ED-AIRR - 552/2003-012-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wilson Polatti, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 735/2003-009-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elvio Juvenil Monego, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 834/2003-039-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Lafarge Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Embargado(a): Celso Fernandes, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a embargante a pagar, a favor do embargado, multa de 1% sobre o valor atualizado da causa; **Processo: ED-AIRR - 871/2003-007-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Agostinho Vargas, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a embargante a pagar, a favor do embargado, multa de 1% sobre o valor atualizado da causa; **Processo: ED-AIRR - 997/2003-058-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Lafarge Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Embargado(a): Geraldo Francisco Dias, Advogado: Davi Batista de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a embargante a pagar, a favor do embargado, multa de 1% sobre o valor atualizado da causa; **Processo: ED-AIRR - 1012/2003-058-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Lafarge Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Embargado(a): José Clemente Rodrigues, Advogado: Davi Batista de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a embargante a pagar, a favor do embargado, multa de 1% sobre o valor atualizado da causa; **Processo: ED-AIRR - 7572/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Josildes dos Santos Almeida, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 95516/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Valdevino Patrício de Araújo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Alice Sachi Shimamura, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Às doze horas e quarenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR  
Diretor da Secretaria da  
Primeira Turma

#### ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA, LÉLIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juizes Convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, MARIA DORALICE NOVAES e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 281/1976-006-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Euclides Bertoni Marques, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1020/1990-010-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Massa Falida

do Banco do Progresso S.A., Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): Claudia da Silva Manfrão, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 90246/1991-012-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Natálio Lopes, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1996/1994-014-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nilton Pereira Soares e Outros, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2196/1994-008-05-41.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Jurandir Raimundo Nascimento, Advogado: Izarlete Menezes Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50/1996-003-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 548/1996-098-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Clínica de Repouso Santa Helena Ltda., Advogado: Júlio Cezar Kemp Marcondes de Moura, Agravado(s): André Luiz Gavioli Rodrigues, Advogado: Gilberto Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1107/1996-012-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília Ltda., Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Luiz Ferreira de Souza, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1997/1996-008-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Adilson Soares Cavalcanti, Advogado: Joaquim Martins Fomellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 22750/1996-003-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Henrique da Silva, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189/1997-004-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Joyce Helena Ribeiro, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1482/1997-401-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Cezira Hölcke, Agravado(s): Ieda Robaldo Troian, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1305/1998-015-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Francisco Gonçalves de Carvalho, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 2816/1998-026-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Copauto Tratores e Implementos Ltda., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): Luiz Carlos Baruta, Advogado: Roberto Juvencio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 48/1999-126-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Ginovaldo de Lima, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 837/1999-091-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Joaquim Francisco dos Reis, Advogado: Maurício Araújo dos Reis, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial suscitada no processo TST-RR-272/2001.079.15.00-5, que trata da matéria "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo" (OJ Nº 02 da SESBDI-1); II - aguardar o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do TST, quanto à decisão dos autos TST-RR-272/2001.079.15.00-5; **Processo: AIRR - 982/1999-079-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Helena de Freitas Prada, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1134/1999-721-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada

Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vilnei Xavier Pires, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1513/1999-006-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Silva, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1903/1999-048-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agro Pecuária Córrego Rico Ltda. e Outra, Advogado: José Francisco Barbalho, Agravado(s): Antonio Alberto Bonetti, Advogado: Henrique Cornacchia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-RR - 2029/1999-027-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Francisco de Paula Neto, Advogado: Vicente Noronha de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 553389/1999.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-553390/1999-2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Francisco Carlos Amora, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560834/1999.5 da 4a. Região**, corre junto com RR-560835/1999-9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Equipamentos Mecânicos Damcar Ltda., Advogado: Marco Antonio Melere e outros, Agravado(s): Hilário Carlesso, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568860/1999.5 da 21a. Região**, corre junto com RR-535086/1999-1, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Dantas de Souza, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719/2000-281-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Heitor Gerloff, Advogada: Maria Beatriz Brasil Peixoto, Agravado(s): Rodó Mar Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Libânio Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 822/2000-021-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ricardo Tetsuo Aki, Advogado: José Raul Martins Vasconcellos, Agravado(s): Talgino Eufrosino, Advogada: Suely Fassio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1132/2000-020-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sérgio Pires Nunes, Advogado: Reinaldo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1194/2000-067-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Rendimento S.A., Advogado: Marcello Ramalho Filgueiras, Agravado(s): Eduardo da Silva Cabral, Advogado: Donato Antonio Secondo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1393/2000-521-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Janaína de Paula Bercht, Agravado(s): Gentil Carlos Wawczyniak, Advogado: Alexandre Santos Correia de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1758/2000-024-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Admaclin Cruz Gomes e Outros, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 21477/2000-651-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcelo Juarez Strapasson, Advogado: Eugênio de Lima Braga, Agravado(s): Haas do Brasil Indústria de Máquinas Ltda., Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 622512/2000.1 da 15a. Região**, corre junto com RR-622513/2000-5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Agravado(s): Joana Célia Oliveira de Sá, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655710/2000.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Eloísa Maria Mendonça Avelar, Advogada: Elisângela da Silva Nogueira, Agravado(s): Vanir Sebastião Silva, Advogado: Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 678996/2000.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Maurício Carluccio de Almeida, Agravado(s): Archibaldo Francisco Gomes Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 813/2001-022-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Laticínios Iva Ltda., Advogada: Solange Bonatti, Agravado(s): José Alves dos Santos, Advogado: Diana Regina Meireles Flores, Agravado(s): Laticínio Santa Maria Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 936/2001-093-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Radiologia Clínica de Campinas S/C Ltda., Advogada: Maria Cristina Scanavez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1157/2001-023-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Romilla Motta Bahia, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 1299/2001-008-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogada: Cristiane Mendonça, Agravado(s): José Francisco Ferreira da Conceição, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1525/2001-079-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Batista Celestino, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1818/2001-079-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Vinícius Marcondes de Araújo, Agravado(s): Carlos Alberto Chuzi, Advogado: Luiz Pedro dos Santos, Agravado(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 13556/2001-014-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sociedade Educacional Expoente S/C Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): Andréa da Cruz, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 755947/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Walcy Goullart Mariosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Giovanna Toscano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 770562/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Goldoni Beneti, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 770563/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Élio Valdivieso Filho, Agravado(s): José Goldoni Beneti, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 777336/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Hélio da Silva, Advogado: Luiz Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 794966/2001.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-794967/2001-3, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústrias Villares S.A., Advogado: Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Agravado(s): Manoel Ricardo Ferreira, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 796551/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Mauro Dias, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 807535/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Julie Joy Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Luciene da Silva, Advogado: Paulo B. Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 813264/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Roger Lima de Moura, Agravado(s): Guilherme Junqueira Reis e Outra, Advogado: Abel de Araújo Padilha Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Inaldo José de Lima, Advogado: Danilo de Camargo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 139/2002-451-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Semeado de Aços - CSA, Advogado: Renato Simões da Cunha, Agravado(s): Lourivaldo Pinheiro Martinez, Advogado: George Ricardo Gradin,

Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 160/2002-044-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Segurança Bancária Domingues Paes & Companhia Ltda., Advogado: Kleber Henrique Sacaonato Afonso, Agravado(s): Nicolau Batista Neto, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 176/2002-095-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Amaggi Exportação e Importação Ltda., Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Agravado(s): Nildo Bonfanti, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 180/2002-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Luís Armando Viola, Agravado(s): Marcos Flávio Rosalem, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 243/2002-028-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria Aparecida de Sousa Godói Santos, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 406/2002-102-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Janice Martins Alves, Advogada: Janice Martins Alves, Agravado(s): Gilcleber Schitinni Bastos, Agravado(s): Sankyu S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 413/2002-119-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda., Advogado: Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Ednei Salles, Advogado: Milton Palmezzani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444/2002-254-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Reovaldo dos Santos, Advogada: Renata Caruso Lourenço de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 705/2002-920-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): José Adnoaldo Costa, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 708/2002-056-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): José Antônio Alves Filho, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778/2002-040-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecedor S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Rosa Ester Sáez Figueroa, Agravado(s): Ronaldo Carneiro de Melo, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 779/2002-096-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Italttractor Landroni Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Avelar Souza Pereira, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 799/2002-203-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria Helena dos Guimarães Peixoto, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 816/2002-116-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Barbosa Neme, Advogada: Roseli Aparecida Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 940/2002-015-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): José Secundino Vaqueiro Maturino, Advogado: Luiz Roberto P. de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 966/2002-004-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PROJEL - Planejamento, Organização e Pesquisa Ltda., Advogado: João Leite, Agravado(s): Giovanni Pereira dos Santos, Advogado: André Vieira Macarini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1051/2002-106-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Centrais Elétricas Pará S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Edilson da Silva e Silva, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, porque desfundamentado, condenando-a pagar ao reclamante multa de 1% e indenização de 20%, ambos sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1171/2002-461-05-40.6 da 5a.**

**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Ribeiro de Jesus, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1216/2002-070-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Renata Hipólito Nami Gil, Agravado(s): Valmir Donizeti Titotto, Advogado: Ricardo Cícero Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1241/2002-063-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): Paula Fátima de Araújo, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1280/2002-044-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ronaldo José Vieira, Advogada: Sonia Margarida Isaac, Agravado(s): J. Mahfuz Ltda., Advogado: Ailton da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1287/2002-063-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pirapitinga do Campo Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Maria Neusa Fernandes, Advogada: Adelita Rodrigues da Silva Boaventura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1299/2002-079-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): Cíliam Mariano Reis, Advogado: Rogério Prado Massa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1324/2002-038-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia e Fundação e de Reparação de Veículos e Acessórios de Juiz de Fora, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Agravado(s): Companhia Paribuna de Metais, Advogada: Patrícia Pitanguí de Salvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1470/2002-055-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria Dorotea Nunez Garcia, Advogado: Antônio Adalberto Bega, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1534/2002-075-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): Lúcio Faria Braga, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1606/2002-058-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cargil Agrícola S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1643/2002-015-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aristemar Fagundes de Oliveira e Outros, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): Eduardo Parisotti de Oliveira e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1861/2002-002-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): João Waldemir Pacheco Saldanha, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Bazar Santa Bárbara Ltda., Advogado: Demétrio dos Santos Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1909/2002-131-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Provale Indústria e Comércio S.A., Advogada: Márcia Azevedo Couto, Agravado(s): Vagner Eulálio do Nascimento, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2055/2002-008-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rosinda Moreira da Silva, Advogado: Rosemário Coelho Moreira, Agravado(s): Shirley dos Santos Barros, Advogado: Rogério Guimarães Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2473/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Edson dos Santos Filho, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2522/2002-461-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Carlos Alexandre Figueiredo, Agravado(s): João Valeriano Pinto Rodrigues, Advogada: Elaine Aparecida da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3018/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Sila Kwan Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 6436/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperplus Tatuapé - Cooperativa de Profissionais de Saúde, Advogado: Thaís Ferreira Lima, Agravado(s): Ronaldo Mendes de Oliveira, Advogado: Michel Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;

**Processo: AIRR - 7548/2002-906-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): José Roberto do Nascimento, Advogada: Maria Neide Diniz Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8537/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Francisco Tavares Torres, Advogada: Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 8646/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hotéis GP S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Wilson da Silva Lopes, Advogado: Jair Alexandre Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10260/2002-906-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wilport Operadores Portuários S.A., Advogado: Laura Lícia de Mendonça Vicente, Agravado(s): Manoel Freitas da Silva e Outros, Advogado: Albézio de Melo Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11078/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Ediberto de Freitas, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 12527/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Clóvis Banzato, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 13774/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): L. S. Diversões Eletrônicas Ltda., Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Antônio César Rabelo Junqueira, Advogado: Luiz Rotenfusser, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 15015/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): Cintia Antônio do Nascimento, Advogado: Hélio Galindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16879/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Fátima F. T. Sukeda, Agravado(s): Maura Elizabeth Pimenta, Advogado: Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 16903/2002-900-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: João Frederick Marçal e Maciel, Agravado(s): Maria das Graças Teles Santiago, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21931/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Orlando Ferreira de Araújo, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando-se a Agravante a pagar, a favor do Agravado, multa de 10%, calculada sobre o valor atualizado da causa, condicionando-se a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor (art. 557, § 2º, do CPC); **Processo: AIRR - 26931/2002-001-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): João Maia da Silva, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 27358/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderiz Luiz De Marco, Agravante(s): Emerson Dalton Maltras, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, desracionado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 30032/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lauri Lowe, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30356/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:**

**AIRR - 30746/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): José Maria de Mello, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31871/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital e Maternidade Santa Joana S.A., Advogado: José Roque Machado, Agravado(s): Maria Cecília Nogueira Prado, Advogada: Roseleide Ruela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 32675/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Moacir Amado, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Município de São Vicente, Procurador: Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 34612/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital e Maternidade Santa Marina Ltda., Advogado: Ismael Corte Inácio, Agravado(s): Lígia de Baptisti, Advogado: Heidi Von Atzingen, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 35674/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Maurício Soares Silva, Advogado: Samuel Solomca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 38215/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Carlos Riuji Shirassu, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica S.A. - EPTe, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41200/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Eduardo Rodrigues da Silva, Advogado: José Roberto Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 41290/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Agravado(s): Sonia Elisabete Alves de Lima Will, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 41292/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Aparecida da Silva Oliveira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 45691/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edemilson Cândido da Silva, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rinaldo Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46765/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Anna Maria Moraes Neumann, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Município de Mauá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50318/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Adir da Fré, Advogado: Alexandre Ortiz de Paris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 52311/2002-900-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, Advogado: Sérgio Roberto Back, Agravante(s): Eneide Raquel de S. Thiago, Advogada: Marcia Regina Brand Gomes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 58606/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Maurício Xavier Ribeiro, Advogada: Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59744/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Norberto Lima Lages, Advogado: Aramis Marques da Trindade, Agravado(s): TSG - Transval Serviços Gerais Ltda., Advogada: Éricka Gouveia, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62019/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Carlos Braga Langone, Advogado: Anito Catarino Soler, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: 1 - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Primeiro Reclamado, 2 - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, 3 - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Segundo Reclamado; **Processo: AIRR - 63273/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Antônio Palombello, Agravado(s): Maria

do Carmo Lopes Possidônio, Advogada: Michela Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 67655/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Sérgio Rosa dos Santos, Advogada: Fabiane Henrich Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 71397/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Terezinha Cândida de Paula, Agravado(s): Eduardo Batista dos Reis, Advogado: Fernando César Moreira Pacheco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 71793/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Agravado(s): Arlete Maria de Almeida e Outros, Advogado: Joaquim Antonio D'Agelo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 71823/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Arnaldo Pereira, Advogada: Regina Célia Maia Veltri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 71921/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Waldir Afonso da Silva, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 26/2003-203-08-40.5 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-26/2003-8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ABB Service Ltda., Advogado: Edgard Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): Luís Sousa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 26/2003-203-08-41.8 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-26/2003-5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Sousa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 71/2003-019-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rafael Kunrath, Advogado: Túlio César Castro Monteiro, Agravado(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogada: Patrícia Peruzzo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora; **Processo: AIRR - 107/2003-023-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Érica Cristina Augusto, Advogado: Célio Stigter, Agravado(s): Boca de Pito Ltda., Advogado: Tiago Luís C. da Rocha Muzzi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 148/2003-112-03-41.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Auto Mecânica Topin-Car Ltda., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Leandro Rodrigo Alves, Advogado: Flávio Cezar da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197/2003-492-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dircêo Villas Bôas, Agravado(s): Marilena Almeida dos Santos, Advogado: Hélio Alberto de Noronha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 250/2003-070-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Sandro Botel Vilela, Agravado(s): Luciene de Fátima Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 306/2003-087-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Formtap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Antônio Cesário Gomes, Advogada: Ivana Laurar Claret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 343/2003-011-13-40.2 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-343/2003-5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Raimundo Nóbrega de Sousa, Advogado: José Mattheson Nóbrega de Sousa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 343/2003-011-13-41.5 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-343/2003-2, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Nóbrega de Sousa, Advogado: José Mattheson Nóbrega de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 346/2003-034-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nelson Marangão Júnior, Advogado: Mário Luis de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 417/2003-911-11-40.5 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Rommel Júnior Queiroz Rodrigues, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): Ana Cláudia Costa da Silva, Advogado: José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;



**Processo: AIRR - 432/2003-009-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Astro Táci Aéreo Ltda., Advogado: Cristiano Augusto Lemos Viegas, Agravado(s): Adriano Fonseca de Freitas, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 506/2003-033-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alfredo Piza, Advogado: César Mafra, Agravado(s): Albany International Tecidos Técnicos Ltda., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AG-AIRR - 596/2003-024-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Coliseu Segurança Ltda., Advogado: José Neuilton dos Santos, Agravado(s): Airton Araújo de Souza, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do presente feito como agravo; negar provimento ao agravo e condenar a Agravante a pagar ao Agravado multa de 10%, calculada sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor; **Processo: AIRR - 697/2003-048-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): João Nonato Soares, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 699/2003-048-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Kleverson Jesus de Oliveira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 700/2003-048-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Olímpio Ribeiro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 742/2003-101-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaiú, Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Moacir Dias Rabelo e Outros, Advogada: Katarina Andrade Amaral Motta, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 850/2003-002-22-40.6 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Fernandes Rodrigues, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Antônio Carlos Moreira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 861/2003-003-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Helio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcos Vinicius Heilbuth Duarte, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 871/2003-001-06-40.2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Francisco de Assis Xavier Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento, condenando-se a Agravante a pagar, a favor do Reclamante, multa de 1% e indenização de 20%, ambos sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 882/2003-112-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s): José Bernardino Mariano, Advogado: Danilo Alves Santana, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 885/2003-024-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adair José Martins Lopes e Outros, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 887/2003-022-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Sildeni Iria Kettermann, Advogado: Sandro Luís Braun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 910/2003-121-17-40.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hermenegildo Lúcio Lombardi, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 940/2003-202-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Flávio Pereira, Advogado: Nildo Lodi, Agravado(s): Alstom Elec S.A., Advogada: Patrícia Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 977/2003-015-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Valdeci Monteiro Pereira, Advogada: Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento, condenando-se a Agravante a pagar, a favor do Reclamante, multa de 1% e indenização de 20%, ambos sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 1090/2003-041-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Romeu dos Santos Oliveira, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1156/2003-110-08-40.5 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do

Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Raphaela Tavares do Nascimento, Agravado(s): Raimundo Alvino da Silva e Outros, Advogado: Fabiana da Silva Barrozo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1191/2003-042-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Mauro Tanus Pacheco, Advogado: João Batista Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1195/2003-004-24-40.5 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ermandes Santos de Andrade, Advogado: Eclair Nantes Vieira, Agravado(s): Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Nelson Passos Alfonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1223/2003-004-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge Eustáquio dos Santos, Advogado: Arnaldo Pinto de Noronha, Agravado(s): Carlos Pereira de Amorim, Advogado: José Márcio Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1250/2003-015-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): José Maurício Correia de Andrade, Advogada: Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento, condenando-se a Agravante a pagar, a favor do Reclamante, multa de 1% e indenização de 20%, ambos sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 1263/2003-110-08-40.3 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Etelvina Cabral dos Santos, Advogada: Sílvia Eloísa Bechara Sodré, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1308/2003-002-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Auxiliadora Lobo Zenha Antonino, Advogado: Fernando César G. de Castro, Agravado(s): Curso Promove Ltda., Advogado: Fernando Stehling Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1341/2003-122-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Berseba Comércio Ltda., Advogado: José André da Silva Filho, Agravado(s): Márcio José de Moura, Advogado: Aguinaldo Tavares de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1355/2003-006-18-40.1 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rosângela Nunes de Sousa, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Ana Maria Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1469/2003-042-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antonio Sérgio Manzan, Advogada: Cláudia Maria Silva, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Marcos Antônio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1477/2003-042-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Emílio de Oliveira Grande, Advogada: Aparecida Teodoro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1481/2003-042-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Domingos José da Cruz, Advogado: Luiz Fernando Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1493/2003-042-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Maria Rosária dos Santos, Advogada: Aparecida Teodoro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1535/2003-041-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Rivaldo Rodrigues Simões, Advogada: Aparecida Teodoro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1800/2003-007-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Locatelli - Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Ramiro de Aviz Mescouto, Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1816/2003-009-18-40.5 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Renato Ribeiro de Lima, Advogado: Jerônimo José Batista, Agravado(s): Guarany Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Marcelo Braghini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1895/2003-043-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): João Batista Nunes, Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2047/2003-014-08-40.2 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Rubens da Silva, Advogado: Claudionor Cardoso da Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2203/2003-111-08-40.4 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Zeneide de L. de Araújo Transportes Ltda., Advogado:

Daniel Fernandes da Silva, Agravado(s): Jorge Pereira da Silva, Advogada: Emília de Fátima da Silva Farinha Santos, Decisão: , por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4956/2003-005-11-40.8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Takehiro Maruyama, Advogado: Armando de Souza Negrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11790/2003-007-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda. - DIS-BAM, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ernildo Rodrigues de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 73874/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Francisca Barbosa de Assis, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 74591/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nivaldo Serafim de Souza, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78445/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tancredo Marques Feijó, Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): João Eryl Tavares de Oliveira, Advogado: Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-AIRR - 79637/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wilson de Moraes, Advogado: Antônio Ribeiro de Souza, Agravado(s): Antônio Carlos Suplicy, Advogado: Sérgio Luiz Ono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 83636/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sílvia Regina Wehbeh de Castro e Outros, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 84778/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Silvana Aparecida Paraizo, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Sabó Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Willian Aparecido Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87121/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Francisco Nicolini, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87345/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88435/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lígia Irena Sonntag Rochneski, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91304/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Nelita Trez Sobis, Advogado: Érico Alves Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 92598/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Texaco Brasil S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): José Augusto Silva de Alencar, Advogada: Maria Celina Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95816/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Nilton Ribeiro, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por negativa de prestação jurisdicional apenas quanto ao artigo 830 da CLT, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 97358/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): RGN Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Marileuza Leão Pergher, Agravado(s): José Luís Rosa de Brito, Advogado: Cláudio Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 99679/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Débora Bosak de Rezende, Agravado(s): Adroaldo Cleto Galeazzi, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 100676/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Romildo de Andrade Pinto, Advogado: José Evanildo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103746/2003-900-04-00.6 da 4a. Re-**

gião, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DR Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): Jeferson Leandro de Oliveira Dill, Advogado: Elso Pegoraro Rubin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105897/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Alessandra Dias da Silva, Advogado: Pécio Duarte Pessolano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53/2004-027-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maurício Barbosa Filho, Advogado: Carlos Alberto Silva, Agravado(s): Nilton Amaral, Advogada: Adriana de Fátima Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 873/1995-054-15-85.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Mônica Corrêa, Recorrido(s): Osvaldo Augusto Gardenchi Júnior, Advogada: Shirlene Bocardo Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1870/1995-059-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jair Correa Leite, Advogada: Nilza Maria Hinz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 589/1996-025-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Natália de Azevedo Morsch, Recorrido(s): Erni Darci Stein e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - crédito trabalhista - fazenda pública - Lei 9.494/97 (MP Nº 2.180/35)", por violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês na atualização dos valores devidos em execução contra a Fazenda Pública, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 1097/1998-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eduardo Henrique Gonzales Orso, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - acórdão regional - conversão do rito - procedimento sumaríssimo", "horas extras" e "horas extras - reflexos nos sábados"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 24439/1998.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Décio Coimbra, Advogado: Francisco de Assis Carvalho da Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 436166/1998.9 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antônio Lira Bezerra, Recorrido(s): Maria do Socorro Brandão Alexandrino, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões relativas à prescrição, auxílio-alimentação supressão, ilegitimidade "ad causam" da CEF. Pela mesma votação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 329 desta Corte, quanto à questão dos honorários advocatícios e, dando-lhe provimento, excluir do julgado a condenação por verba honorária advocatícia; **Processo: RR - 467645/1998.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Júlio Neivo Pires, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 470372/1998.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Gilca Terezinha Machado Meireles, Advogada: Lídia Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 475087/1998.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Valter Luiz Pozza, Advogado: Expedito Rocha Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua íntegra; **Processo: RR - 477390/1998.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ivo Lúcio Camillo e Outros, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelos Reclamantes; **Processo: RR - 481297/1998.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ricardo Melo da Silva, Advogada: Maria Beatriz Castilho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 481999/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Fabio Paddovani Tavolero, Recorrido(s): João Batista Georgetti, Advogado: José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 488732/1998.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Aneu Martins e Outros, Advogado: Reginaldo Evangelista Passos, Recorrido(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Neusa Maria Timpani,

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 497176/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mecano Pack Embalagens Ltda., Advogado: Pedro Vidal da Silva, Recorrido(s): Sônia Aparecida Silva, Advogado: Natal Angelo Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 508217/1998.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Indústria de Fundação Tupy Ltda., Advogado: Dércio Antônio Borges, Recorrido(s): Eduardo Busarello, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas de sobreaviso. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à prescrição do direito de recolhimento do FGTS e aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição bienal, julgar improcedente o pedido de recolhimento do FGTS e da percepção da multa de 40% referente ao contrato de trabalho extinto em 02-02-89; e determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda incidentes sobre o montante das verbas salariais a ser pago ao Reclamante, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 510200/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adão Renato da Silva Rodrigues, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que não conheceu do Recurso de Revista; **Processo: RR - 510311/1998.4 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Vera Lúcia Della Torre Helfer, Advogado: Ely Roberto de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial dando-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 514838/1998.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Barroso, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 518547/1998.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria de Lourdes Conceição Aragão, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: RR - 267/1999-118-15-85.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vander Rodrigues da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - acórdão regional - conversão do rito - procedimento sumaríssimo", "transação - adesão a PDV - efeitos" e "horas extras"; e conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço. Observação: Presente à Sessão a Dr.ª Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza, patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 477/1999-064-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edison dos Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 545/1999-026-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdecir Pinto da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 923/1999-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Cutrale Júnior, Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Sérgio Ferreira Costa, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - acórdão regional - conversão do rito - procedimento sumaríssimo" e "vínculo empregatício - responsabilidade subsidiária"; **Processo: RR - 1208/1999-002-24-01.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Anderson Calves de Ávila, Advogado: Rogério de Avelar, Recorrido(s): Paulo Henrique Sabbag Pitolo e Outro, Advogado: Walter Ferreira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "competência material - Justiça do Trabalho - contribuição previdenciária - reconhecimento de vínculo empregatício -

salários pagos"; **Processo: RR - 534782/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Montec - Montagens, Construções, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrido(s): Cleber do Carmo, Advogada: Rossana Moura Palmira Mansur Collier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 535086/1999.1 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-568860/1999-5, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Dantas de Souza, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incidência da prescrição bienal sobre o direito de ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertam-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 541971/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Eduardo Fierli Brohoff, Recorrente(s): Cláudio de Oliveira, Advogada: Elaine Martins de Paiva Tabora Nassar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Devoluções das Contribuições para Cassi", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos relativos à contribuição da Cassi; conhecer quanto aos temas "Devolução e integração dos descontos salariais para Previ e Cassi", "Multa de 20% sobre o FGTS" e "Juros compensatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 549482/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Bonfim, Advogado: Marco Antônio Sales, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 551953/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Recorrido(s): Jorge da Silva, Advogada: Teresa Rodrigues da Rocha Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "justa causa - improbidade - confissão - validade da prova documental". Também por unanimidade, conhecer dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 553390/1999.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-553389/1999-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Carlos Amora, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 553994/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): Maria Alzira Sampayo Paz, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: RR - 555447/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Célio do Valle Brandão, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Miriam A. S. Manhães, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 557277/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Portuários no Estado do Paraná - Sindepar, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Ludmila Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema ilegitimidade do Ministério Público para arguir prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 130 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição argüida mediante parecer da d. Procuradoria Regional do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do empregador, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 560835/1999.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-560834/1999-5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hilário Carlesso, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Recorrido(s): Equipamentos Mecânicos Damcar Ltda., Advogado: Renato Domingos Zuco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 576186/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fabiana Castralli Soares Merlos, Advogado: Marcos César Garrido, Recorrido(s): Isabel Cristina Ulisses da Silva, Advogado: José Albérico de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "retificação da data de dispensa e saldo de salários" e "indenização do período correspondente à licença-maternidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à verba honorária, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 576262/1999.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Francisco da Silva e Outros, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 576755/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Walter Wolff, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de



determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 579368/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Semcin Segurança S.C. Ltda., Advogada: Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Recorrido(s): Vando José da Silva, Advogado: Miguel Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 581690/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Dioto, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 583375/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco de Assis de Oliveira e Outros, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., por divergência, quanto ao tema da sucessão e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar subsidiária sua responsabilidade créditos trabalhistas reconhecidos aos reclamantes e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., por deserto; **Processo: RR - 586014/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Santana Irmão, Advogado: Enzo Scianelli, Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidim Peixoto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária - Tomador dos serviços", por contrariedade ao item IV do enunciado da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida a responder subsidiariamente pela satisfação das verbas deferidas ao reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 589349/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mário César Ramos & Cia. Ltda., Advogado: Carlos Antônio Rocha, Recorrido(s): Rosiane Tavares, Advogado: Jader Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 592115/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Donizetti Jorge Duarte Soares de Almeida, Advogado: Cátia Corrêa Miranda Moschin, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 593996/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maristela Vilela Vieira de Araújo, Advogado: Oscar Muquiche Baptista, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Carlos Augusto de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 599262/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Salomé Menegali, Recorrido(s): Dalva Eloy Dall'Orsoletta, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. bancário. repercussão nos sábados", por contrariedade ao Enunciado nº 113 desta Corte, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo das horas extras nos sábados; **Processo: RR - 603231/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Barbosa da Silva, Advogada: Denise Neves Lopes, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP, Advogado: Bruno Wider, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 610729/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Olímpio Bortoli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Glaci Laura da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. Fica prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo da reclamada; **Processo: RR - 612499/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reuel Marques Evangelista, Advogado: Ricardo de Magalhaes Rosa, Recorrido(s): Trescino Locadora Ltda., Advogado: Agnaldo Kawasaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 613564/1999.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Renato José Simon, Advogado: Osmar Schutz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 614820/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Pimenta Vieira, Recorrido(s): Eliana Pereira Finholdt, Advogado: Luis Carlos Vinhal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 616827/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Carmela Patini e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 616936/1999.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wanderley Belarmino Ferreira, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas Previstas no artigo 477, § 8º, da CLT. Parcelas Controvertidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; **Processo: RR - 616940/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Soservi Vigilância Ltda., Advogado: José Antônio Alves de Melo, Recorrido(s): Jamesson Nascimento Martins, Advogado: Marcus Vinicius Serafim de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados de nºs 219 e 329 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da verba honorária;

**Processo: RR - 943/2000-071-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): João Emiliano Neto, Advogado: Ademir Marques, Recorrente(s): Chamflora - Mogi Guaçu Agroflorestal Ltda., Advogado: Donizete Aparecida Gaeta, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e pela Reclamada; **Processo: RR - 1712/2000-013-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valdício de Oliveira Pinto, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Recorrido(s): Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Advogado: Antônio da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a incompetência desta Justiça Especializada; **Processo: RR - 19605/2000-002-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos, Advogado: Murilo Ramon, Recorrido(s): Michel Marcusso Kawashita, Advogada: Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários. Critério de Recolhimento", por afronta ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante; **Processo: RR - 622513/2000.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-622512/2000-1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Cutrale Júnior, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Joana Célia Oliveira de Sá, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 623100/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Natanael de Jesus Silva, Advogado: Enzo Scianelli, Recorrido(s): Manah S.A., Advogado: Benedito Alves Pinheiro, Recorrido(s): Instaladora Elétrica Mausou Ltda, Advogado: Gislaíne Silva Geraldo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços", por contrariedade ao entendimento consagrado no item IV do enunciado da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida a responder subsidiariamente pela satisfação das verbas deferidas ao reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 635863/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s): Sandro Carli Eliseu, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que uma vez ultrapassado o quinto dia útil a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 660668/2000.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: José Augusto Gomes Cruz, Recorrido(s): Maria Angélica Almeida Borges, Advogado: Osiel Alves Teixeira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Continuidade da prestação de serviços", por violação ao artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente a pretensão relativa a indenização de 40% sobre o FGTS; **Processo: RR - 669368/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Consulado Geral da República da Venezuela no Rio de Janeiro, Advogado: José Gabriel Assis de Almeida, Recorrido(s): Carlos Roberto Machado, Advogada: Cristina Carla Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 669636/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Juarez Tiotônio da Silva, Advogado: Francisco Carlos Franco, Decisão: unanimemente, 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "preliminar - nulidade do acórdão - negativa de prestação jurisdicional"; "preliminar - nulidade da sentença - julgamento ultra petita"; "indenização - DCA 22/97"; mas dele 2) conhecer quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial; no mérito, 3) dar-lhe provimento para afastar a condenação em "multa - artigo 477 da CLT", "FGTS - multa de 40%" e "aviso prévio". Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 676162/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Márcia Galhardo Mota, Recorrido(s): Hailton Ferreira, Advogado: João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "acordo tácito para compensação de horas", "limite da condenação - julgamento extra petita" e "reflexo das horas extras sobre os salários". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 693038/2000.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Maria José Barreto, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à supressão de expressões injuriosas do acórdão recorrido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 704432/2000.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Ama-

zonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Tereza Pereira Gildo, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à nulidade do vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação por ausência de concurso público, via de consequência, excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Remetam-se cópias da presente decisão ao Ministério Público da respectiva região e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências previstas no art. 37, §§ 2º e 4º, da CF/88; **Processo: RR - 705225/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Marlene Nazário, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "massa falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT". Dele conhecer quanto aos temas "massa falida - dobra salarial" e "incidência dos juros de mora sobre os créditos trabalhistas na hipótese de falência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a dobra salarial contemplada no artigo 467 da CLT e determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da massa falida, se o ativo apurado cobrir a totalidade da dívida principal; **Processo: RR - 706249/2000.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria Lucimar dos Santos Silva, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à nulidade do vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação por ausência de concurso público, via de consequência, excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Remetam-se cópias da presente decisão ao Ministério Público da respectiva região e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências previstas no art. 37, §§ 2º e 4º, da CF/88; **Processo: RR - 320/2001-181-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mercantil de Alimentos Soares Ltda., Advogado: Honório Luiz Grassi, Recorrido(s): Luiz Júnior Baldo, Advogado: Edgar Ribeiro da Fonseca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - reconhecimento de relação de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida multa; **Processo: RR - 902/2001-004-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Regina Márcia Najm Brantís, Recorrido(s): Alexandre de Almeida Nobre, Advogado: Osmar Luiz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "substituições"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 1206/2001-036-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Paulo César de Oliveira, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sucessão trabalhista - arrendamento", "adicional de periculosidade" e "honorários periciais"; e conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo - valor líquido apurado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1434/2001-088-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Luiz Cendretti, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1464/2001-091-14-00.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Suzana Godoy Mariano de Sá, Advogada: Marlete Maria da Cruz Corrêa da Silva, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Livia Renata de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - FGTS - depósitos", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e quanto ao tema "competência material - Justiça do Trabalho - expurgos inflacionários - FGTS", por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastadas a prescrição quinquenal e a incompetência material da Justiça do Trabalho, julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito; **Processo: RR - 3152/2001-018-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Cleonice Cristina Rodrigues Mayer, Advogado: Jorge Leandro Lobe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total a ser pago ao reclamante, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular e que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da

prestação dos serviços; **Processo: RR - 758853/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Adivaldo Pereira Andrade, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Autotrans Transportes Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Benefícios da justiça gratuita - Honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 761395/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Fábio Empe Vianna, Recorrido(s): Maria Madalena Gomes, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que nova decisão seja estabelecida, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário; **Processo: RR - 765175/2001.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Recorrido(s): Closiane Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade: I = conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração, concedendo-lhes efeito modificativo, para reconhecer a omissão quanto à apreciação da matéria referente a forma de execução; II = quanto ao Agravo de Instrumento, por unanimidade, dele conhecer e dar-lhe provimento por violação legal, determinado processamento do recurso de revista; III = conhecer e prover parcialmente o recurso de revista para determinar que a execução quanto à Reclamada seja feita por intermédio de precatório; **Processo: RR - 776352/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Pedro de Camargo, Advogado: Pércio Duarte Pessolano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 77947/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Holdercim Brasil S.A., Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Recorrido(s): Arnaldo das Graças Alves, Advogado: Geraldo Eustáquio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 779534/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Djalma Luiz do Carmo, Advogada: Maria Tereza de Castro, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "adicional de periculosidade - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 783710/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ogdem Serviço de Atendimento Aeroterrestre Ltda., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Recorrido(s): Advalter Alves dos Santos, Advogado: David de Aquino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o agravo de petição da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 783736/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nonato Ferreira Santos, Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 794967/2001.3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-794966/2001-0, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gevisa S.A., Advogada: Ana Cláudia Moro Serra, Recorrido(s): Manoel Ricardo Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 796921/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brafer Construções Metálicas S.A., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): Benedito Martins, Advogado: Waldomiro Nogar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 799138/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, Advogado: Ignácio José Guesualdi Chaves, Recorrido(s): Dionízio da Silva, Advogado: José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento do valor correspondente à contraprestação pactuada, garantidos os depósitos do FGTS; **Processo: RR - 825/2002-381-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): André Luiz Stein, Advogado: Elvío de Oliveira Vargas, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "horas extras - registro de jornada - desconsideração superior a 10 minutos - previsão em norma coletiva"; **Processo: RR - 949/2002-044-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Horácio José da Silva Filho, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Marcos Antônio de Lima, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio habitação", e conhecer do recurso quanto ao tema "diferença - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular. Custas pela Reclamada, sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 2596/2002-**

**017-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Carlos Eduardo Lopes de Albuquerque, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 9864/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wanderlei Batista dos Santos, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 21177/2002-900-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ervateira Chamarrita Ltda., Advogado: Celso Antonio Frozza, Recorrido(s): Enoze João de Carli, Advogado: Fabiano Adamy, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 28751/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Daniel Sabino Ribeiro, Advogada: Divaniilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços", "multa do art. 467 da CLT" e "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 28858/2002-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Audaípal Hildebrando da Silva, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogada: Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Francisca Cleonice Nascimento Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município de Humaitá quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho e reconhecimento da relação de emprego" e "custas". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Humaitá no tocante ao item "contrato nulo - efeitos", por contrariedade ao Enunciado nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação apenas no tocante aos depósitos do FGTS. Fica prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, por versar sobre o mesmo tema do Recurso de Revista do Município; **Processo: RR - 32992/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José da Cruz Santos, Advogado: João Sanfins, Recorrido(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - PROGUARU, Advogado: Edson Kiyoshi Murata, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista ajuizada, deferindo ao reclamante a indenização postulada à fl. 03, item b, limitada ao período não fruído do contrato a prazo determinado. Opera-se a inversão dos ônus da sucumbência, na forma da lei; **Processo: RR - 38455/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Maria Vilma da Silva, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "indenização - seguro desemprego" e "vínculo empregatício"; e conhecer do recurso quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 45549/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Rosana Carneiro Bastos, Recorrido(s): Denise Janaína da Costa Klagenberg, Advogado: Adeli José Steffen, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", e conhecer do recurso quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 56488/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): José Menegatti Balsanello, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 61624/2002-900-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Yvila Maria Pitombeira Coelho, Recorrido(s): Raimundo Nelson de Barros, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - reflexos - ônus da prova". Também por unanimidade, dele conhecer no tocante aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 71591/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Altair Linhares Santana e Outros, Advogado: Luiz Dourado Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento a ambos os Agravos de Instrumento, para, desrascando os Recursos de Revista, deles conhecer apenas quanto ao tema "abono - norma coletiva - extensão aos aposentados - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a v. decisão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante ao pagamento das custas processuais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da CAPAF no tocante ao item "incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do BASA quanto ao tópico "coisa julgada". Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos,

patrono do 2º Recorrente(s); **Processo: RR - 536/2003-048-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Vicente de Paula Rodrigues da Cunha e Outro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 661/2003-099-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Antônio Costa Porto, Recorrido(s): Edivan Gaiotti, Advogado: Edivan Gaiotti, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "ilegitimidade passiva ad causam - multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 730/2003-007-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Marconcini Alves, Recorrido(s): Olevir Marafante, Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 972/2003-007-18-00.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Leila de Barros Garções Marques, Advogada: Marise Edith Borges da Mota, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que aprecie os pedidos formulados na inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 1145/2003-077-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mann+Hummel Brasil Ltda., Advogado: Aldo José Fossa de Souza Lima, Recorrido(s): Daniel Lopes de Souza, Advogada: Míriam Moreno, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1915/2003-060-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Geraldo Dionízio, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrida(s); **Processo: RR - 74852/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Domeles Saratt, Recorrido(s): Catarina Zucarelli, Advogado: Paulo Ricardo Tavares Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema descontos fiscais - critério de recolhimento, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total a ser pago à reclamante, no momento em que o crédito se torne disponível a sua titular; **Processo: RR - 77545/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais, Advogada: Ana Lúcia Santaella Megale, Recorrido(s): Edson Carlos, Advogada: Luciana Mauá de Almeida Marmoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 81435/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Synteko Produtos Químicos S.A., Advogada: Luciana Klug, Recorrido(s): Pedro Jorge dos Santos Soares, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 83017/2003-900-21-00.4 da 21a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luzimar Batista da Silva, Advogado: Janildo Honório da Silva, Advogado: Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, Recorrido(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 86924/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Beatriz Santarém Pacheco, Advogado: Paulo Roberto da S. Pimentel, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Edilon Oliveira Lopes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, garantido o recolhimento das contribuições do FGTS correspondente ao período laborado; **Processo: RR - 88819/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Moacir Idalgo, Advogada: Marcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade da contratação, por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao recolhimento dos depósitos do FGTS, referente ao período trabalho pelo autor, sem a indenização de 40%; **Processo: RR - 91047/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nilton Xisto Ribeiro, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): Venbo Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Úrsula Pena de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de acordo com o pedido formulado na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: AG-RR - 622251/2000.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eri-



ckson Luiz Dias Pereira e Outro, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Gustavo Andere Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 81/2002-445-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manoel Gilberto Teixeira Almeida, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): Essemaga Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; **Processo: AIRR e RR - 393054/1997.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Eloy Reinaldo Donini, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR e RR - 449850/1998.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogada: Ana Cristina Pires Villaça, Agravado(s) e Recorrido(s): Carlos Alberto Taulois Fernandes, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, determinando-se ainda o julgamento conjunto do recurso de revista anterior com o recurso de revista ora admitido. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Agravado(s) e Recorrido(s); **Processo: AIRR e RR - 470851/1998.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): Alcário Weber e Outros, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR e RR - 718023/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Luiza dos Santos, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada. Por igual votação, conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade a Súmula, dando-lhe provimento para estabelecer que as diferenças por equiparação salarial deverão ser calculadas na forma preconizada pelo Enunciado nº 120 do C. TST. Arbitrado, ora, à condenação, o valor de R\$ 20.000,00, fixando as custas processuais, a cargo da reclamada, em R\$ 400,00. Observação: Presente à Sessão a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta patrona do Agravado(s) e Recorrente(s); **Processo: AIRR e RR - 54792/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Vinicius Fernandes Vizelli, Agravado(s) e Recorrente(s): Miguel Lopes da Silva, Advogado: Nelson Engel Remedi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Também por unanimidade, dele conhecer, quanto ao tema "FGTS - Diferenças - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para crescer à condenação o pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS; **Processo: ED-AIRR - 27/1992-831-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Olfon Rodrigues de Lara, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Fátide Belkis Costa Pereira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada que em nada alterará o dispositivo do v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 2379/1992-001-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: ARW Comercial Ltda., Advogado: Geraldo Augusto de Souza Junior, Embargado(a): Maurílio José de Lima, Advogado: Cícero Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 44159/1992.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Damaci Novais Lopes, Advogado: Clóvis Silva Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 974/1997-018-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR-93083/2003-5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Mário Galante Pacheco, Advogado: João Elias Nemer Kanaan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 374217/1997.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTEL, Advogada: Ana Rita Nakada, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Antônio Augusto Thaddeu Bandeira e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Ernesto Rehmeklau e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Arsenio Bonesso de Araújo e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Renato André Hoff, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Neusa Regina Carneiro Bitencourt, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos e outros, Embargado(a): Sidney Cássio Soares, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 414895/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante:

Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ivone Mota Ferreira, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 414953/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eugenio Rodrigues, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outras, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, nos termos da fundamentação, apenas prestar os esclarecimentos, sem efeito modificativo, mantendo na íntegra o decidido; **Processo: ED-RR - 437470/1998.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Santander Brasil S.A. (Incorporador do Banco Noroeste S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Betânia Leite, Advogado: Roberto Paes Barreto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 460771/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Moacir Nunes da Silva, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 473925/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargante: Francisco Américo Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante e acolher parcialmente os Embargos de Declaração do reclamado para, nos termos da fundamentação, sanar omissão existente no acórdão de fls. 643/658, sem efeito modificativo, mantendo na íntegra o decidido; **Processo: ED-RR - 479013/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Elizário, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 498083/1998.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Brasil Lemes de Camargo e Outro, Advogado: Marcos Rogério Palmeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos que constam do corpo do voto que passam a fazer parte integrante do Acórdão; **Processo: ED-RR - 513018/1998.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Pedro Pereira do Nascimento, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 558065/1999.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osvaldo Bastos Valério dos Santos, Advogada: Paula Frassinetti Mattos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 577329/1999.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Embargado(a): Maria Cláudia Jacintho, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada, com efeito modificativo, para determinar que seja retificada a parte dispositiva do v. Acórdão de fls. 103/105, exarado pela c. 1ª Turma desta Corte, a fim de que conste, na parte final, "que não conheceu do Recurso de Revista patronal". Mantém-se, no mais, a r. Decisão Embargada na sua totalidade; **Processo: ED-RR - 578365/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Thereza almada e Barbosa Mosca e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogada: Maria Fernanda Sciuili de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 612633/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 160/2000-003-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Edvaldo Massariol, Advogado: Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 783/2000-333-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nildo Nunes Araújo, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para, afastando o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1519/2000-017-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dalto Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-A-RR - 640523/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Custódio Dizarría Neto, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Ja-

neiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação do v. acórdão recorrido; **Processo: ED-A-RR - 692094/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Alice Ferreira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração, e, por maioria, com fulcro no artigo 17, inciso VI, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da indenização prevista no art. 18, § 2º, do CPC, ao Reclamado, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: ED-A-AG-RR - 698518/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Thais Ferreira Nogueira, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação do v. acórdão recorrido; **Processo: ED-RR - 761065/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ivani de Melo Barroso, Advogada: Antonia Antunes Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR e RR - 791161/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ubirajara Fraga Cruz e Outra, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, suplementar fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 127/2002-004-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Líder - Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivanelson Pojo Cuimar, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 243/2002-126-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Aloisio Francisco Fontes, Advogada: Mônica Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para suplementar a fundamentação da decisão, mantendo, entretanto, a decisão embargada no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento pela aplicação do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e do § 4º do art. 896 da CLT; **Processo: ED-A-RR - 429/2002-871-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Borja, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Pirahy Alimentos Ltda., Advogado: José Renan Toniazzo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 12472/2002-900-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Telemar Norte Leste - Filial Piauí, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdízio Cavalcante de Sousa, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para o fim de alterar o dispositivo do v. Acórdão embargado que assim passa a vigorar: "acordam os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento."; **Processo: ED-AIRR - 23177/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Arnaldo Aparecido Pimentel, Advogado: Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 500/2003-069-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ismael Evaristo Pereira, Advogado: Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, mantendo íntegro o decidido; **Processo: ED-RR - 892/2003-048-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: João Eurípedes Rios, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, mantendo incólume a decisão embargada; **Processo: ED-RR - 1617/2003-075-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos Pereira, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às doze horas e quarenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR  
Diretor da Secretaria da  
Primeira Turma